

Parecer nº 76/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO N° 2100.01.0000468/2025-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES	CPF/CNPJ: 50.638.583/0001-59
Endereço: Fazenda Santa Isidoro	Bairro: Santa Izabel
Município: Ouro Fino	UF: MG CEP: 37570-000
Telefone: 35 9994-7518	E-mail: wilsongborges@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:		
Endereço:	Bairro:		
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio São Francisco	Área Total (ha): 78,6058
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6950	Município/UF: Ouro Fino/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3146008-82F8.740D.1DBA.409F.ABDA.572C.EB94.2B9A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0035	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0035	ha	23K	366.927 m	7.539.532 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Captação em nascente	Consumo e irrigação	0,0035

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional Semideciduval	Médio	0,0035

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização: 15/01/2025

Data da vistoria: 21/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 16/06/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de nascente em 0,0035 ha visando a captação de água para fins de consumo humano e controle de poeira no empreendimento 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES - Extração de areia e cascalho, Sítio São Francisco, zona rural, município de Ouro Fino/MG.

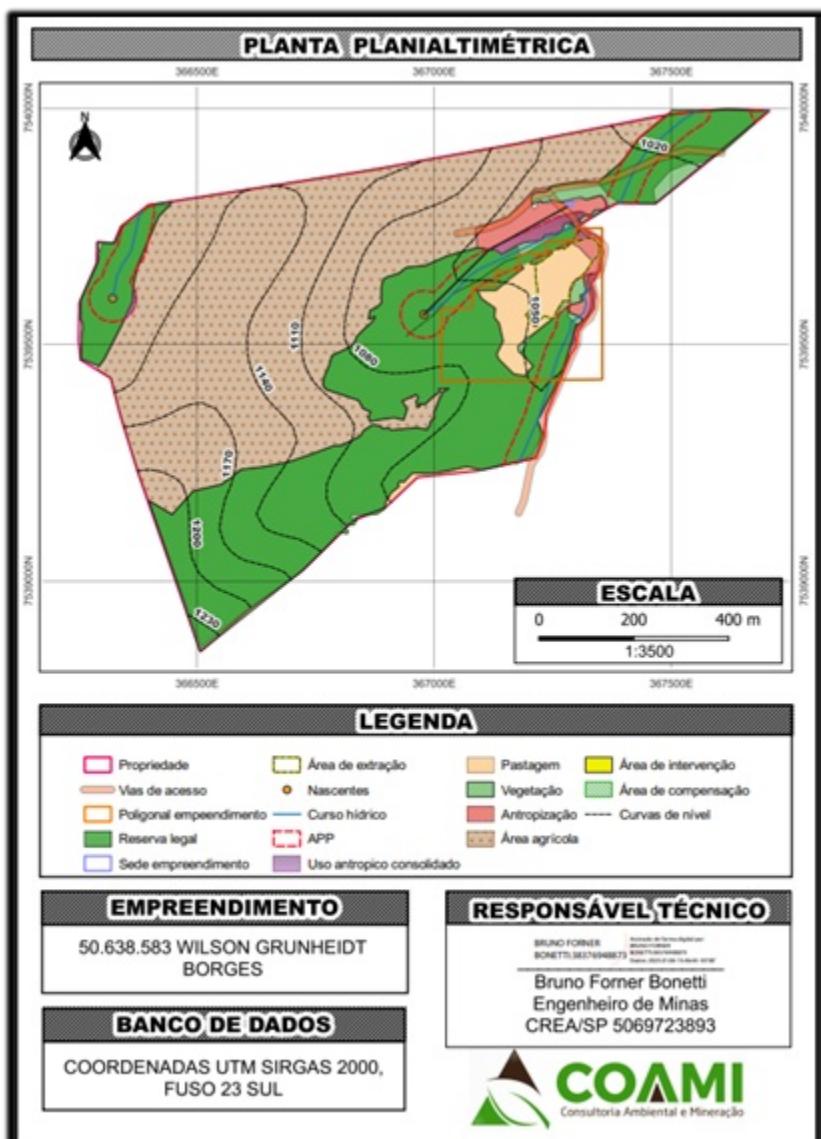


Imagen 1 - Planta topográfica do imóvel Sítio São Francisco

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural, Sítio São Francisco, município de Ouro Fino/MG, com área total de 78,6058 hectares segundo o levantamento planialtimétrico apresentado no processo pelo responsável técnico, Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti, CREA SP/5069723893 , ART Obra / Serviço nº.

MG20242933583, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0000468/2025-71, e registrada na matrícula do imóvel com 78,6058 ha.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG, sob matrícula número 6950, de propriedade de Wilson Grunheidt Borges, desde 23 de fevereiro de 2022.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel Sítio São Francisco está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 5,0400 ha de área de preservação permanente, 41,2801 ha de área consolidada e 28,2110 ha de vegetação nativa, conforme o levantamento planaltimétrico georreferenciado apresentado no processo.

O município de Ouro Fino/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 11,07 % de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3146008-82F8.740D.1DBA.409F.ABDA.572C.EB94.2B9A

Área total: 78,6058 ha

Área de reserva legal: 28,2110 ha

Área de preservação permanente: 5,0400 ha

Área de uso antrópico consolidado: 41,2801 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

O Sítio São Francisco possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3146008-82F8.740D.1DBA.409F.ABDA.572C.EB94.2B9A, com área de Reserva Legal de 28,2110 ha, sendo declarada junto ao CAR, a qual é formada por fragmento de vegetação nativa que não está isolada por cerca de arame e corresponde a 35,89% da área total do imóvel em questão.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um)

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota no imóvel.

Em análise ao SICAR-MG foi constatado que o proprietário do imóvel aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, não sendo apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas de preservação permanente e Reserva Legal da propriedade Sítio São Francisco.

O requerente deverá formalizar, como condicionante a autorização de intervenção ambiental, processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao->

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de nascente em 0,0035 ha visando a captação de água para fins de consumo humano e controle de poeira no empreendimento 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES - Extração de areia e cascalho, imóvel Sítio São Francisco, município de Ouro Fino/MG, sob coordenadas geográficas (UTM) X= 366.927 m Y= 7.539.532 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme informado no levantamento planimétrico.

Cabe ressaltar que a faixa de APP no local da intervenção solicitada é de 50m (cinquenta metros), em acordo com a Lei 20.922/13.

A Área de Preservação Permanente presente na área solicitada é recoberta em sua totalidade por vegetação nativa em estágio médio de regeneração.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401349356531 (R\$851,77), pagamento em 06/01/2025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa
- Unidade de conservação: Não faz parte de nenhuma unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola.
- Outras restrições: Lei 20922/13, Decreto 47.749/19, Lei 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Atividades licenciadas: A-03-01-8
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: 2024.11.04.003.0000186

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria na data de 21/05/2025, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções ambientais pretendidas, pelo Instituto Estadual de Florestas.

Foi informado pelo requerente através do PIA e planta topográfica e, confirmado por imagens, que o imóvel é formado por área de plantio de café, área consolidada em pastagem e por vegetação nativa em estágio médio de regeneração e também área de preservação permanente de nascentes (50 m/raio) e de cursos d'água (30 m).

Observou-se também, através da planta topográfica apresentada e informações do SICAR que a área solicitada para a intervenção se encontra em área de preservação permanente de nascente que se encontra localizada no interior de um fragmento de vegetação nativa em estágio médio de regeneração.

Conforme informações do PIA a captação na nascente na propriedade ocorrerá por gravidade com o auxílio de uma mangueira de diâmetro de 2 polegadas, que permitirá que o volume de água que aflora, entre na tubulação e seja conduzida por gravidade até a caixa de armazenamento para consumo humano e controle de poeira na sede do empreendimento. A área de intervenção ambiental totaliza em 0,0035 ha, não havendo supressão de vegetação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: inclinada
- Solo: argissolo vermelho distrófico segundo o IDE-SISEMA.

- Hidrografia: a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo - GD6.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de floresta estacional semidecidual montana segundo o IDE Sisema.
- Fauna: O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) presente no processo traz poucas informações sobre a fauna local informando apenas que a mesma é diversificada.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Por se tratar de requerimento de intervenção ambiental em APP, foi apresentado estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional (documento SEI nº 105039275), elaborado pelo responsável técnico Felipe Augusto Braz, engenheiro ambiental, CREA-MG nº SP5069746056LP MG, ART nº MG20253608141 (documento SEI nº 105039944, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo 4º da Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102/2021).

A escolha do local para a captação de água foi realizada com base observando se a localização da intervenção foi definida de forma a minimizar o impacto sobre o corpo hídrico e a vegetação nativa ao redor. Verificou a viabilidade de acesso ao local para a construção e manutenção do sistema de captação.

A alternativa locacional escolhida para a implantação do sistema de captação de água foi baseada em uma análise detalhada das condições geográficas e logísticas da área, considerando a proximidade da nascente, a facilidade de instalação e a eficiência do sistema. A nascente selecionada está localizada na propriedade no qual se encontrará o empreendimento WILSON GRUNHEIDT BORGES uma vantagem significativa em termos de proximidade e redução de custos com infraestrutura. Ao localizar a captação de água em uma área próxima à sede, o projeto garante a redução de custos logísticos e a minimização do impacto no entorno, já que o uso de infraestrutura adicional, como tubulações ou reservatórios intermediários, é reduzido. Além disso, a proximidade facilita a gestão e o monitoramento do sistema de captação, tornando-o mais eficiente e de fácil manutenção. A análise da topografia local foi fundamental para a escolha da localização exata da captação. A área em torno da nascente apresenta uma declividade adequada, o que possibilita a utilização do sistema de captação por gravidade. Esse fator é essencial, pois elimina a necessidade de bombas para o transporte da água, reduzindo os custos operacionais e o impacto ambiental. A declividade natural do terreno permite que a água seja conduzida de forma eficiente até o ponto de consumo, sem a necessidade de dispositivos adicionais que possam consumir energia e gerar resíduos. Outro ponto importante considerado foi a facilidade de instalação da mangueira que conduzirá a água da nascente até o ponto de captação. A escolha de um local com declividade favorece a instalação de uma linha de condução de água mais simples e com menor necessidade de modificações no terreno, o que contribui para a preservação do ambiente e a redução de custos com infraestrutura. A instalação da mangueira, sem a necessidade de uso de bombas, permite que o sistema funcione de forma mais natural e sustentável, utilizando apenas a força da gravidade para o transporte da água.

Diante do exposto e observado in loco, verificou-se que o local escolhido é aquele que impõe um impacto reduzido à APP para intervenção ambiental de captação de água superficial, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento da APP, mas considerando aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada. Portanto, não há outra alternativa técnica locacional para as instalações necessárias à captação e condução de água para consumo humano e controle de poeira no empreendimento WILSON GRUNHEIDT BORGES - Extração de areia e cascalho, Sítio São Francisco.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de pedido de autorização para intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP de nascente, visando a instalação de equipamentos para captação de água para consumo humano e controle de poeira no empreendimento 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES - Extração de areia e cascalho, imóvel Sítio São Francisco.

Na análise, foram verificados planta topográfica, área de intervenção ambiental, PIA Simplificado, área de compensação ambiental, PRADA com metodologia do projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP de nascente, justificativa de inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendida, além da localização e composição da área de Reserva Legal declarada no CAR.

As plataformas de suporte à análise foram: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro, entre outras.

Quanto à Reserva Legal do imóvel e sua consequente inscrição no CAR, as mesmas foram consideradas satisfatórias, conforme já discutido nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica (doc SEI nº 105039267) representa o uso do solo no imóvel rural, sendo as informações ali demarcadas conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias. Destaca-se que, a faixa de APP da nascente é de 50m e dos córregos S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos do inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

Foi apresentada Certidão de Uso Insignificante para a intervenção sob nº 0000508051/2024 emitida pelo IGAM, com data de validade até 17/10/2027.

Em análise ao PIA Simplificado apresentado nos autos (doc SEI nº 105039272), as informações técnicas validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente, tais como, Lei nº 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução CONAMA 369/2006 (doc SEI nº 115096420).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Quanto à atividade de captação nascente, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Monitoramento da vazão da nascente para garantir a sustentabilidade da captação.
- Instalação de válvulas reguladoras para controlar o volume de retirada.
- Assoreamento e Poluição por Sedimentos Sedimentos podem ser transportados para o sistema de captação, impactando a qualidade da água.
- Instalar filtros e barreiras sedimentares na entrada do sistema de captação para impedir o transporte de sedimentos
- Evitar a alteração de habitats importantes e garantir que a captação não interfira no ciclo de vida de espécies locais.
- Monitoramento regular da qualidade da água, realizando tratamento se necessário. Manutenção constante do sistema de captação para evitar contaminação
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Reserva Legal e APP, além de impedir a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.638.583/0001-59, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0035 ha, visando a captação de água para fins de consumo humano e controle de poeira no empreendimento 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES - Extração de areia e cascalho, Sítio São Francisco, zona rural, município de Ouro Fino/MG, inscrita do CRI sob o número 6950.

Foi apresentado carta de anuência do proprietário do imóvel (doc. SEI 105039259).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota no imóvel.

A Analista Ambiental gestora do processo ressaltou que “*Em análise ao SICAR-MG foi constatado que o proprietário do imóvel aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, não sendo apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas de preservação permanente e Reserva Legal da propriedade Sítio São Francisco. O requerente deverá formalizar, como condicionante a autorização de intervenção ambiental, processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão...*”

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental (doc. SEI 105039269).

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de licenciamento ambiental, na modalidade LAS/RAS. Todavia a finalidade da intervenção não se relacionada diretamente com a atividade minerária.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para captação de água para fins de consumo humano e controle de poeira no empreendimento..

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Foi apresentada Certidão de Uso Insignificante emitido pelo IGAM (doc. SEI 115096420).

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

6.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de

março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma compensação mediante a recomposição de uma área de 0,0036 ha, considerada área de preservação permanente de curso d'água, na mesma propriedade, através do plantio de 10 mudas de espécies nativas da região.

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e dentro da mesma propriedade. Foi constatando, ainda, que o “local escolhido é aquele que impõe um impacto reduzido à APP para

intervenção ambiental de captação de água superficial, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento da APP, mas considerando aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.”

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser 3 (três anos).

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de 0,0035 ha, coordenadas geográficas X= 366.927 m Y= 7.539.532 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), visando a captação de água para fins de consumo humano e controle de poeira no empreendimento 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES - Extração de areia e cascalho, Sítio São Francisco, zona rural, município de Ouro Fino/MG, por não contrariar a legislação vigente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área de 0,0036 ha, considerada área de preservação permanente de curso d'água, na mesma propriedade, através do plantio de 10 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 2,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas X= 367.181 m Y= 7.539.672 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), descritas no Projeto de recuperação de Áreas Degradas- PRADA de responsabilidade do Engº Ambiental Felipe Augusto Braz, engenheiro ambiental, CREA-MG nº SP5069746056LP MG, ART nº MG2025360814. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária) e não está isolado por cerca de arame.

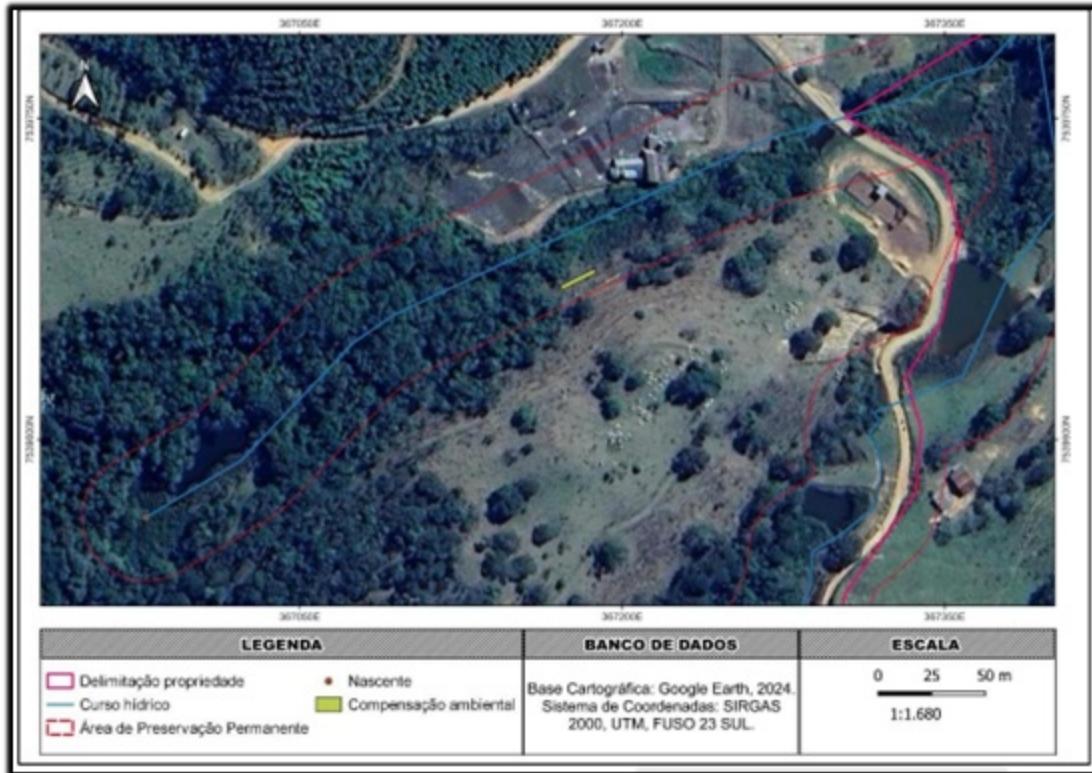


Imagem 2 - local indicado da compensação em app (amarelo)

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto técnico de reconstituição da flora (PRADA) indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Até 60 dias após plantio conforme cronograma do PRADA.
2	Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra	Dezembro 2025.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa
MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 23/06/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116134482** e o código CRC **0A76FC73**.

Referência: Processo nº 2100.01.0000468/2025-71

SEI nº 116134482